



Brasília/DF, 30 de outubro de 2023.

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
E-MAIL/SITE:	<a href="mailto:contratovargemalta@gmail.com">contratovargemalta@gmail.com</a>
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005583/2023
DATA DA LICITAÇÃO:	09/11/2023 – 12:30H
DOCUMENTO:	IMPUGNAÇÃO

EMPRESA:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA:	MKDS DIVERTIMENTOS – TOTAL ENTRETENIMENTOS
CNPJ:	01.906.450/0001-00
ENDEREÇO:	ST SIG CONJUNTO B – S/N – LOTE 14 – SALA 201
BAIRRO:	TAGUATINGA NORTE
CIDADE/ESTADO:	BRASÍLIA/DF
TELEFONE:	(77) 9.9928-9839
REPRESENTANTE:	DIONES DA SILVA
RG:	410.825 – SSP/TO
CPF:	942.276.911-68
PROFISSÃO:	EMPRESÁRIO

À empresa acima identificada vem, com o devido acatamento e respeito, perante a honrada presença de Vossa Senhoria, com fulcro no § 2º, do art. 41 da Lei nº 8666/93; no edital de regência do procedimento licitatório em epígrafe; bem como *in opportuno tempore*, apresentar:

### I - IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Do procedimento licitatório declinado no preâmbulo da presente peça e, o faz, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

### II - RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) Pregoeiro(a), da equipe de apoio, e de todo o corpo da Comissão Permanente de Licitação.



As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, das Leis de Licitações 8.666/93, 10.520/0 e do Decreto 10.024/19 que normatizam os regulamentos dos processos licitatórios e em nada interfere no respeito da subscritora pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram.

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme **ACÓRDÃO Nº 1414/2023 - TCU – Plenário (DOU nº 137, de 20/07/2023, pg. 261).**

*9.4. determinar ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins que, no prazo de 15 dias:*

*9.4.1. nos termos do art. 49, caput, da Lei 8.666/1993, adote as providências necessárias a anular o Pregão Eletrônico 4/2023 - SRP e, se assinadas, as atas de registro de preços dele decorrentes, tendo em vista as irregularidades identificadas e detalhadas a seguir, que, em seu conjunto, demonstraram desrespeito aos princípios da ampla competitividade e da busca pela melhor proposta para a Administração, além das disposições legais específicas mencionadas e da jurisprudência deste Tribunal citada na instrução;*

*(...)*

*9.5. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá-Tocantins sobre as falhas constatadas no Pregão Eletrônico 4/2023 - SRP, a fim de que também sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes no certame que venha a substituir o anulado e nas próximas licitações:*

*9.5.1. ausência de publicação de informações essenciais ao certame (arts. 37, caput, da Constituição Federal de 1988; 3º, caput, e 38, incisos II e XI, da Lei 8.666/1993; 5º da Lei 14.133/2021; 3º, inciso I, e 8º da Lei 12.527/2011; 4º, incisos I e II, da Lei 10.520/2002; 6º, inciso II, 8º, inciso XIII, e 20 do Decreto 10.024/2019);*

*9.5.2. rejeição indevida da impugnação ao edital e violação do princípio da autotutela (arts. 164 da Lei 14.133/2021; 53 da Lei 9.784/1999; 17, inciso II, e 24, § 1º, do Decreto 10.024/2019);*

*9.5.3. não realização de diligência para solicitar esclarecimentos sobre requisito para habilitação técnica e demonstrar, tecnicamente, que o parâmetro fixado seria adequado e necessário para garantir o cumprimento do objeto licitado e não implicaria restrição ao caráter competitivo do certame (arts. 30 e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019);*

*9.5.4. habilitação da empresa Icarai Turismo Táxi Aéreo Ltda. apesar de não atender requisito semelhante ao considerado para afastar a empresa Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviços S/A do*



*certame (arts. 27, inciso II, da Lei 8.666/1993; 3º, inciso I, e 4º, inciso XII e XIII, da Lei 10.520/2002);*

*9.5.5. rejeição sumária de intenção de recurso (arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002; e 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019);*

**Link:**

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2023&jornal=515&pagina=261&totalArquivos=278>

A concepção do Edital não pode acrescentar nem subtrair o que é pertinente e exigido no regramento jurídico que direciona os procedimentos licitatórios, conforme Inc. I, art. I, § 1º, Art. 3º da Lei 8.666/93

*I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

### **III – FUNDAMENTAÇÃO**

A licitação ora impugnada contempla diversos itens em lotes, que pode ser caracterizado como similares. Isso por si só implicaria conclusão de que o fracionamento do objeto implicaria, de uma forma ou doutra, prejuízo ao interesse público local.

Com efeito, abstratamente falando, tal circunstância não é ilegal de *per si*, pois a aferição da legalidade da aglutinação de objetos deriva de uma análise concreta das exigências técnicas do edital, e da inviabilidade de fracionamento.

Contudo, no caso em comento, entende-se que a aglutinação dos itens acometidos no **Termo de Referência – Anexo I** não possui nenhuma sustentação técnica plausível, nem tampouco justificativa objetiva no edital.

De fato, no caso em apreço a administração pública não cumpriu com a exigência do artigo 3º, I, da Lei Federal 10.520/2002, deixando de justificar a necessidade de aglutinação do objeto.



Não há, efetivamente, qualquer justificativa para que se exija que itens distintos sejam licitados no mesmo lote.

Até se entende, e concorda-se, que há necessidade de alguns itens serem aglutinados em lotes, podendo ser um mesmo tipo de empresa que trabalha com o objeto proposto nessa licitação. Contudo, inserir-se um item com disparidade com os demais em lote único é demasiado pitoresco. Isso serve, ao fim e ao cabo, para restringir a competitividade de modo contrário ao interesse público local.

Não vemos outra explicação: ao misturar sistema de iluminação, sonorização com *curral, arquibancada, pessoal, animais e outros* a prefeitura eliminou da competição diversas empresas especializadas, uma vez que existem no mercado empresas que trabalham somente com Equipamentos de som, iluminação e correlatos que podem ofertar preços e condições muito mais favoráveis a administração.

Outro ponto a destacar é que diversas outras empresas que trabalham com iluminação e sonorização não possuem esse de material tão específico - *curral, arquibancada, pessoal, animais e outros* - verificados na aglutinação apresentada no referido edital.

Assim sendo, após minuciosa análise do edital, entendemos que não há nele nenhuma justificativa técnica que pudesse ser reputada válida no sentido de sustentar a determinação restritiva do edital, uma vez que o artigo 3º, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Repita-se: sabe-se que, em tese, é válida a exigência de itens em lotes únicos, contudo, desde que haja justificativas técnicas para tanto, dada a restrição de competitividade que se observa de forma diretamente proporcional ao aumento da complexidade e extensão do objeto técnico a ser executado.

Dessarte, sem tais justificativas, ou caso tais justificativas reflitam mera falácia tendente a ocultar fins proibidos em lei ou regulamento, as exigências se tornam ilegais, e implicam perda do



caráter competitivo do certame. E, como dito, chamou-nos a atenção o fato de que, dentre os itens solicitados não faz sentido a aglutinação dos mesmos.

Portanto, comprovando-se que há aglutinação de objetos de modo ilógico e injustificável, carente de explicação plausível, o edital merece correção, pois isso restringe a competitividade pois tais contratações podem e devem ocorrer em separado, sendo absurdo afirmar-se que há dependência dos itens para realização dos serviços.

Em verdade, diante destas considerações, acreditamos que resta inviável sustentar-se que os itens podem se manter aglutinados por derivarem de uma maior necessidade de padronização dos serviços, e ainda que assim fosse, a padronização pode ser obtida tanto em lotes apartados quanto em itens.

A Administração Pública precisa ser coerente, não podendo criar exigências injustificáveis, tornando-se imperioso, assim, que se promova o fracionamento do objeto licitado em diversos lotes, em consonância com o que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, in verbis:

*"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".*

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

*"Em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".*

E foi justamente na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula no 247 do TCU, a qual estabeleceu que:



*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Em verdade, a licitação por lotes ou itens consiste, nas precisas palavras de Marçal Justen Filho, "Na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos" (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág. 208).

A Lei efetivamente presume que os princípios da isonomia e da competitividade, tão caros à Administração, se coadunam mais com esse tipo de licitação, e que deve ser a regra, deixando a licitação por lotes apenas como exceção, quando haja suficiente justificativa a entrelaçar todo o objeto licitado, o que não é o caso dos autos.

Ora, o objetivo da Lei com o fracionamento em quantos lotes ou itens forem possíveis, é o de "Ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro" (Jessé Torres Pereira Jr., Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª e.d, Rio de Janeiro: Renovar, 2003, pág. 256).

Com efeito, existindo a possibilidade de parcelamento do objeto, esse é dever da Administração, sob pena de descumprir princípios específicos da licitação, tal como o da



competitividade. Perfilhando o mesmo entendimento, Justen Filho ensina que "O fracionamento conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência" (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pág. 207).

Repita-se: considerando a inexistência de qualquer especificidade técnica que exija a manutenção dos itens em único lote no certame ora atacado, a partir daquilo que objetivamente dispõe o termo de referência, e considerando-se que o fracionamento de maneira nenhuma desnaturaria o objeto licitado ou mesmo ocasionaria qualquer ferimento ao interesse público em jogo, torna-se necessário o fracionamento do objeto licitado no lote 02 em dois lotes, o segundo deles contendo o GERADOR.

#### IV – DO PEDIDO

**I) Requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;**

**II) Desaglutinação dos itens licitados;**

Nesta seara, solicitamos a(o) Pregoeiro(a) que solicite ao(s) responsável(eis) pela confecção do Edital que, baseado nos princípios do Direito Administrativo conforme súmula 346 e 473 do STF corrija os erros apontados no instrumento convocatório em questão.

##### ***Súmula 346***

*A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Tese de Repercussão Geral*

● *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*

*[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 30 de 13-2-2012, Tema 138.]*

##### ***Súmula 473***

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*Tese de Repercussão Geral*



- *Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.*  
[Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.]

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, a impugnante/reclamante, tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Administração, requer a retificação dos questionamentos apresentados na presente impugnação, conforme apontado acima, pelo fato do atual se encontrar eivado dos vícios citados, retificando e evitando grave lesão ao direito e garantia fundamental, além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, e de promover a tão esperada JUSTIÇA, para só então dar sequência ao procedimento licitatório.

Desta maneira, e com o intuito precípuo de permitir que o PREGÃO obedeça a seus próprios fundamentos, prestamos, de jure absoluto e pedimos vênua, para manifestar que a manutenção de tais dispositivos e interpretações até o momento exaradas, constitui irreparável equívoco, penalizando a própria Administração, eis que fere o que estabelece a Lei Federal 8.666/93 e demais legislações esparsas aplicáveis.

Requer, outrossim a vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo sendo necessário que o município tenha tempo de readequar e publicar novo edital ausente dos vícios acima considerados, ou submeter a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos já expostos, promovendo – *per viam de consequentiam* - a divulgação do novo, necessário e indispensável edital, com as correções e adequações às leis em vigor, na forma e nos prazos *ex legis*, por ser de direito e de mais lidima justiça.

Caso o Pregoeiros(as) e/ou Equipe de Apoio não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão desta Comissão.

Aproveitamos a oportunidade para subscrevermos com os devidos respeitos, certo do fiel cumprimento por parte da Pregoeira e seu Superior Hierárquico quanto ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, onde prevê a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade,



moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais correlatos.

Atenciosamente.

<b>DIONES DA SILVA</b>
PROCURADOR / GESTOR
CPF: 942.276.911-68 - RG: 410.825 SSP/TO
<b>MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI-ME</b>
CNPJ: 01.906.450/0001-00



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600095626

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2200401754

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

29 Julho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

Quarta alteração contratual consolidada da sociedade denominada

## **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI**

**Américo Ferreira Lima**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 03 de abril de 1971 em Brasília DF, filho de Expedito Ferreira Lima e Maria Elza Alves Lima, portador da cédula de identidade nº 1.005.758 expedida pela SSP-DF em 19 de março de 1991 e CPF nº 492.998.671-00, residente e domiciliado Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "D" lote 3 CEP: 72.153-504 Taguatinga DF.

Único sócio da sociedade limitada denominada **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o **NIRE 53600095626**, por despacho em 31/10/2016 e alterações, resolve promover a presente alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira:** O objeto social da sociedade passa a ser shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

As cláusulas do contrato social constitutivo que não foram alteradas e/ou revogadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



# CONSOLIDAÇÃO

## MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

**Cláusula primeira:** A sociedade denomina-se **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI CNPJ 01.906.450/0001-00**, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas Conjunto "B" lote 14 Sala 201 Cep 72153-502 Taguatinga DF.

**Cláusula segunda:** O objeto social da sociedade é shows, planejamento e produções artísticas e musicais. Contratações, representações e venda de shows de duplas, bandas, cantores, apresentadores e artistas diversos. Planejamento, marketing e publicidade de eventos, exploração publicitária e comercial de sites, mídias sociais e propaganda digital. Produção, execução e organização de feiras, espetáculos, locação de equipamentos de som, iluminação, palcos, telões, painéis digitais e de lieds, televisores, tendas, banheiros químicos, decoração, cenografia e estruturas para eventos. Fornecimento de mão de obra para carga e descarga de materiais e equipamentos diversos, de técnicos de montagem e desmontagem, produtores, diretores de logística, roadies, coordenadores de produção, auxiliares e diretores de palco, serviço de limpeza, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas, operadores de áudio, de vídeo, de iluminação e mão de obra especializada para serviços relacionados a eventos.

**Cláusula terceira:** A sociedade teve o início de suas atividades em 01/06/1997 por tempo indeterminado.

**Cláusula quarta:** O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas conforme abaixo:

<b>Américo Ferreira Lima</b>	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	100%
------------------------------	----------------	----------------	------

**Cláusula quinta:** A administração da sociedade cabe ao sócio **Américo Ferreira Lima**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos e de assinar todos os documentos e títulos de responsabilidade financeira e de gestão empresarial que sejam do interesse da sociedade, de onerar ou alienar bens móveis da sociedade exclusivamente em operações inerentes aos objetivos e interesses do negócio, sendo-lhe vedado, todavia, exercer atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

**Cláusula sexta:** Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.



**Cláusula sétima:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**Cláusula oitava:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula nona:** Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

**Cláusula décima:** Pelo exercício da administração da sociedade, o Sócio Administrador terá direito, a uma remuneração mensal a título de pró-labore.

**Cláusula décima primeira:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possui na sociedade.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

**Cláusula décima segunda:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Fica, desde já, eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou casos omissos no presente instrumento de Contrato Social.

Brasília DF, 27 de julho de 2022.

---

Américo Ferreira Lima





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

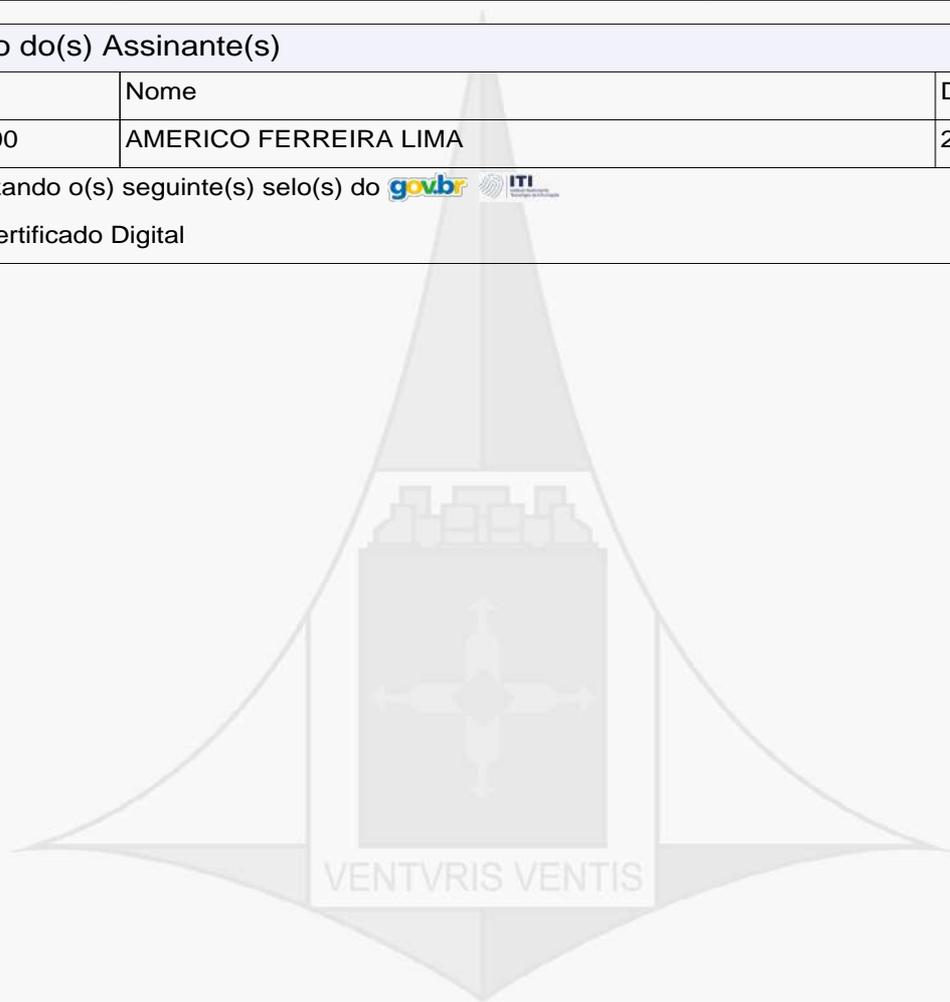
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/090.483-9	DFP2200401754	28/07/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, de CNPJ 01.906.450/0001-00 e protocolado sob o número 22/090.483-9 em 28/07/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1876985, em 29/07/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
492.998.671-00	AMERICO FERREIRA LIMA	29/07/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/07/2022



Documento assinado eletronicamente por CAROLINE VICTORIA DE CASTRO CANALEJAS, Servidor(a) Público(a), em 29/07/2022, às 10:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/090.483-9.



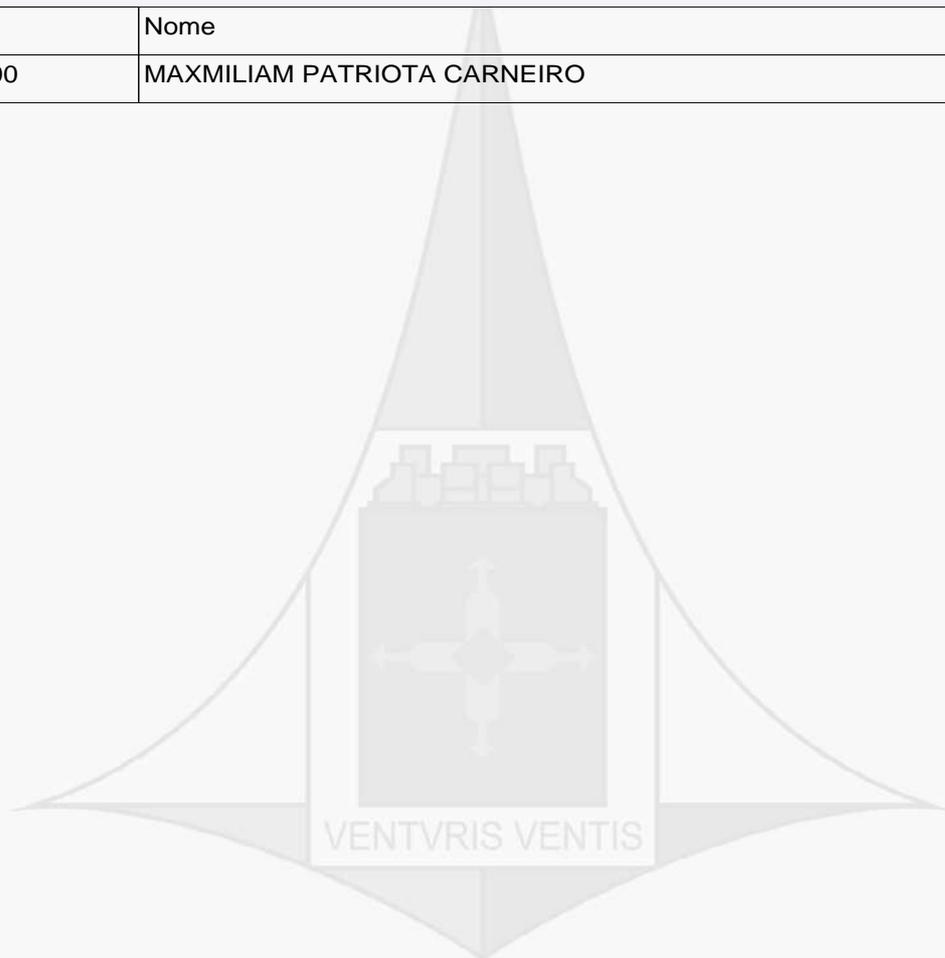


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, sexta-feira, 29 de julho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1876985 em 29/07/2022 da Empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI, CNPJ 01906450000100 e protocolo DFP2200401754 - 28/07/2022. Autenticação: 7973F7A11E77FC2F189BBFEDC727A6D338455AF. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/090.483-9 e o código de segurança qhBG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/07/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360009562-6	01.906.450/0001-00	19/06/1997	01/06/1997

Endereço Completo:

SETOR SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201 - BAIRRO TAGUATINGA CEP 72153-502 - BRASILIA/DF

Objeto Social:

SHOWS, PLANEJAMENTO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS, CONTRATAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, EVENTOS DE SHOWS DE DUPLAS, BANDAS, CANTORES, APRESENTADORES E ARTISTAS DIVERSOS, PLANEJAMENTO, MARKETING E PUBLICIDADE DE EVENTOS, EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA E COMERCIAL, DESITES, MÍDIAS SOCIAIS E PROPAGANDA DIGITAL, PRODUÇÃO, EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, ESPETÁCULOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, ILUMINAÇÃO, PALCOS, TÊXTEIS, PAINÉIS DIGITAIS E DE LED'S, TELEVISORES, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, DECORAÇÃO, CENOGRAFIA E ESTRUTURAS PARA EVENTOS. FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA PARA CARGA E DESCARGA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DE TÉCNICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, PRODUTORES, DIRETORES DE LOGÍSTICA, ROADIES, COORDENADORES DE PRODUÇÃO, AUXILIARES E DIRETORES DE PALCO, SERVIÇO DE LIMPEZA, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTAS, OPERADORES DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE ILUMINAÇÃO E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELACIONADOS A EVENTOS.

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término de Mandato	Participação	Função
492.998.671-00	AMÉRICO FERREIRA LIMA	xxxxxxx	R\$ 150.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: TRANSFORMADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/07/2022

Número: 1876985

Ato	002 - ALTERAÇÃO
Evento(s)	2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)
	2015 - ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERAÇÃO DE SÓCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

### Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI	xxxxxxx	1939076	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA	5320086560-2	53600095626	xx	TRANSFORMACAO
A & A COMUNICACAO LTDA	5320086560-2	20150260997	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
A & A COMUNICACAO VISUAL LTDA	5320086560-2	20040466116	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

### Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 24 de Março de 2023 15:44

ANNA CLAUDIA LEITE MESQUITA GARCIA  
SECRETARIA-GERAL

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000162141 e visualize a certidão)



23/031.022-2

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**DF**

NOME  
AMERICO FERREIRA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1005758 SSP DF

CPF  
492.998.671-00

DATA NASCIMENTO  
03/04/1971

FILIAÇÃO  
EXPEDITO FERREIRA LIMA  
MARIA ELZA ALVES LIMA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AD

Nº REGISTRO  
00164925051

VALIDADE  
12/11/2026

1ª HABILITAÇÃO  
30/03/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BRASILIA, DF

DATA EMISSÃO  
08/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54416000516  
DF767851536

**DISTRITO FEDERAL**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2290217849

2290217849

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



**PROCURAÇÃO bastante que faz(em):MKDS  
 EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS  
 LTDA**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (02/03/2023) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA**, empresa com sede na SIG Conjunto B, Lote 14, Sala 201, Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **01.906.450/0001-00**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCISDF sob n.º **5360009562-6**, em 19/06/1997, neste ato, representada por seu administrador, **AMÉRICO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade n.º **1.005.758 SSP/DF** e CPF n.º **492.998.671-00**, com endereço empresarial acima descrito, reconhecido(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeava(m) e constituía(m) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **DIONES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, Carteira Nacional de Habilitação n.º **02193085277-DETRAN/BA** e CPF n.º **942.276.911-68**, residente e domiciliado na Rua Castro Alves 1783, Apto 1001, Pedra Ramada, Luís Eduardo Magalhães-BA, (DADOS POR DECLARAÇÃO), com poderes específicos para participar de licitações e concorrências públicas, pregões presenciais ou eletrônicos, tomada de preços, cartas-convites, concursos ou leilão ou qualquer modalidade de licitação, do Governo Federal, Estadual, Municipal, Prefeituras, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas comerciais e industriais, e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto, assinar contratos, propostas, retirar editais, convir com cláusulas e condições, dar lances, habilitar, impetrar, impugnar, arrematar, depositar e retirar cauções junto ao ; dar e receber quitação, receber citações e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** Esclareci ao(s) outorgante(s) quanto ao significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, **EDSON DE DEUS OLIVEIRA FILHO**, Escrevente Autorizado, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião, AMÉRICO FERREIRA LIMA, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento n.º **00475094**, nos valores de **RS 50,40** e **RS 2,52**, respectivamente, totalizando **RS 52,92**. Sinal Público disponível para consulta no site: "<http://www.censec.org.br>" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital n.º **TJDF20230100072515WXTC**, disponível para consulta no site: "[www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)".



EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6b9c0db56c6553442d0361dfe8695b75eae047ab06baa0d4b979a4307da80129** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **126074** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO MKDS X DIONES**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO MKDS X DIONES**", faz prova de que em **03/04/2023 16:27:52**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/04/2023 16:29:09** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x4ae77f6c4d4a040a6022d44929f319b4c1300716d198ca65f4e73c7d763a436f**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 410.825 2ª Via DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2018

NOME  
DIONES DA SILVA

FILIAÇÃO  
GENTIL DA SILVA

RENY PONCIANO DA SILVA

NATURALIDADE GURUPI-TO DATA DE NASCIMENTO 31/03/1982

DOC. ORIGEM CERT. CAS. Nº 1.70, LV B-3, FLS 170, EXP.20/08/2013

LUIS EDUARDO MAGALHÃES-BA

CPF 942.276.911-68

PIS/PASEP DIRIGENTE DO ÓRGÃO EXPEDIDOR BC1818539.522827.11095

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **f7536239efc1f74c30f5c51c9758238cf10326a81e64d874aae6bac4780572d9** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **140984** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG DIONES**", cujo assunto é descrito como "**RG DIONES**", faz prova de que em **07/06/2023 08:10:05**, o responsável **Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda (01.906.450/0001-00)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mkds Eventos Marketing e Divertimentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/06/2023 08:11:16** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x492c4195d4772a3ac3938c72d0acf92ddeae5244ddf4b4f113d5266b7729416d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Emissão do Documento

29/07/2022 11:20:23

**DADOS DA EMPRESA**

Consulta por QR Code

**Nome da Empresa:**

MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS EIRELI

**Endereço do Empreendimento:**

SETOR SETOR DE INDUSTRIAS GRAFICAS CONJ. B LOTE 14 SALA 201, S/N,  
TAGUATINGA, RA TAGUATINGA, 72153-502, BRASILIA



**Número de Registro:**

53600095626

**CNPJ:**

01.906.450/0001-00

**Inscrição Estadual:**

**Natureza Jurídica:**

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

**Porte da Empresa:**

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

**PARECER DA VIABILIDADE**

**Complemento da Análise do Endereço:**

LUOS/Uso: CSIIInd 1

**Área Utilizada (m²):**

40,0

**Área Total Edificação (m²):**

40,0

**Utiliza área Pública:**

( ) Sim (X) Não

**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**

( ) Sim (X) Não

**Dias de**

**Horário**

Segunda-Feira

08:00h às 18:00h

Terça-Feira

08:00h às 18:00h

Quarta-Feira

08:00h às 18:00h

Quinta-feira

08:00h às 18:00h

Sexta-Feira

08:00h às 18:00h

Sábado

08:00h às 18:00h

**Atividade Principal**

- 9001-9/02 Producao musical

**Atividades Secundárias**

- 7312-2/00 Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao

- 7732-2/02 Aluguel de andaimes
- 7739-0/99 Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador

**Complemento**

aluguel para eventos

- 7739-0/03 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
- 7820-5/00 Locacao de mao-de-obra temporaria
- 8230-0/01 Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

**SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**Atividades Não Licenciadas**

CNAE	Descrição	Situação
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes	Em estudo

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO  
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes

- 7820-5/00      Locacao de mao-de-obra temporaria  
8230-0/01      Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

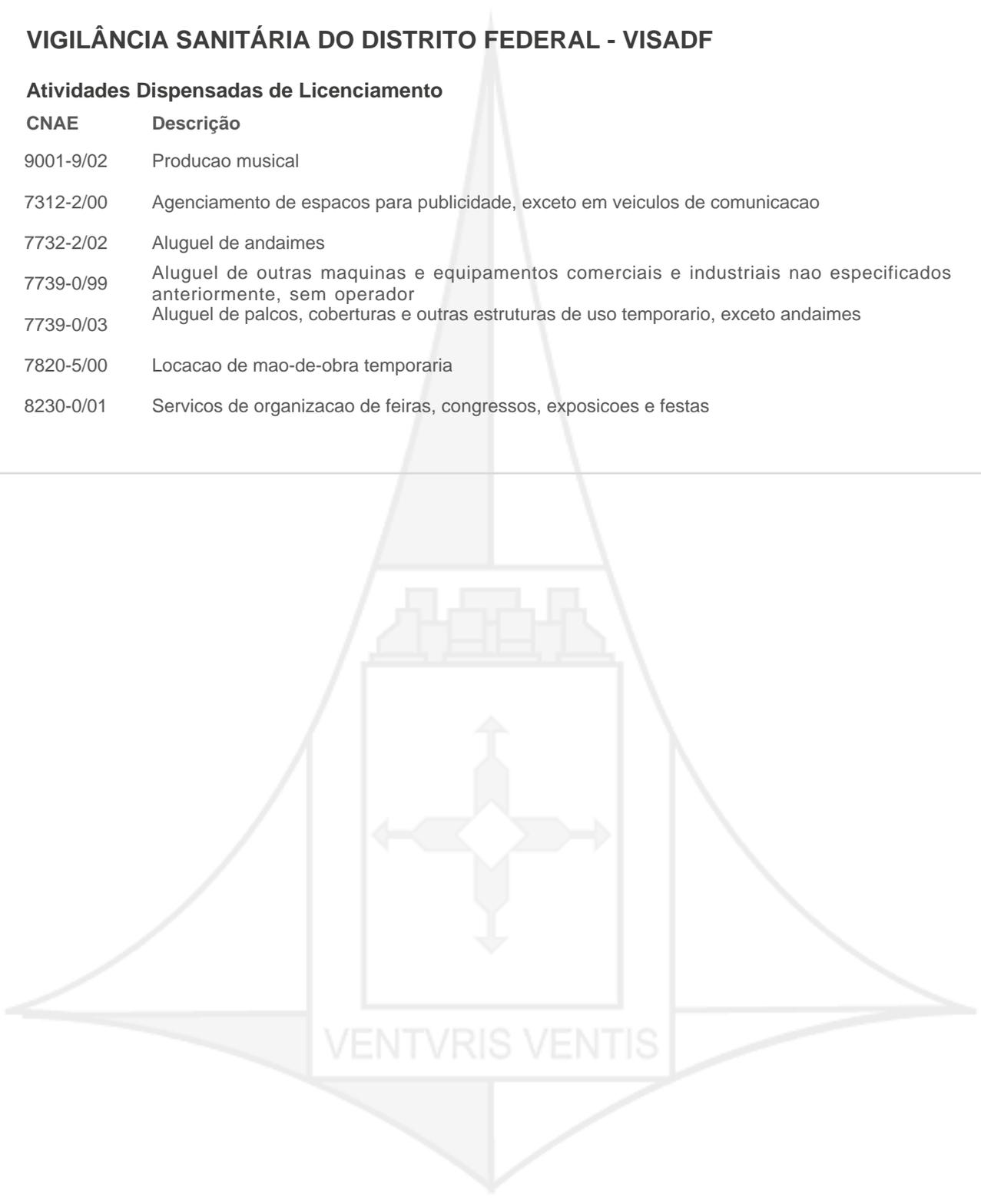
<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas

VENTVRIS VENTIS

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF**

**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

<b>CNAE</b>	<b>Descrição</b>
9001-9/02	Producao musical
7312-2/00	Agenciamento de espacos para publicidade, exceto em veiculos de comunicacao
7732-2/02	Aluguel de andaimes
7739-0/99	Aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais nao especificados anteriormente, sem operador
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporario, exceto andaimes
7820-5/00	Locacao de mao-de-obra temporaria
8230-0/01	Servicos de organizacao de feiras, congressos, exposicoes e festas



VENTVRIS VENTIS



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.906.450/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/06/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MKDS DIVERTIMENTOS</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>77.32-2-02 - Aluguel de andaimes</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ST SIG CONJUNTO B</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>LOTE: 14; SALA: 201;</b>
--	---------------	--

CEP <b>72.153-502</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMERICO@LAYOUTPROPAGANDA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(61) 3336-3000</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/10/2003</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/04/2023** às **14:31:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	01.906.450/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AMERICO FERREIRA LIMA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/04/2023** às **15:39** (data e hora de Brasília).